

**Processo:** 1088938  
**Natureza:** AUDITORIA  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – Ipremsaf  
**Partes:** Miguel Paulo Souza Filho, Evanildo Aparecido Carneiro, José Armando de Oliveira  
**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

**PRIMEIRA CÂMARA – 22/11/2022**

AUDITORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCEMG. NÃO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES. APLICAÇÃO DE MULTA. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.

1. O descumprimento de determinação deste Tribunal, da qual o prefeito teve ciência inequívoca, enseja a aplicação de multa-coerção, com fundamento no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 318, III, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Para fins de cobrança de multa-coerção, podem ser formados autos apartados, mediante reprodução de peças do processo original, nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno.
3. O Tribunal poderá fixar multa diária, nos casos em que o descumprimento de diligência ou decisão puder ocasionar dano ao erário ou impedir o exercício das ações de controle externo, conforme previsto no art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal e no art. 321 do Regimento Interno.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) aplicar multa ao Sr. Miguel Paulo Souza Filho, prefeito do Município de São Francisco, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, e no art. 318, III, do Regimento Interno, em face do descumprimento da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 8/2/2022;
- II) determinar a formação de autos apartados para a cobrança da multa, nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno deste Tribunal;
- III) determinar a renovação da intimação do prefeito de São Francisco, por via postal, com aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP, e por meio de publicação no DOC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – Ipremsaf, a documentação pertinente aos processos de aposentadorias e pensões dos 25 segurados relacionados à peça n. 21 dos autos, pendentes de regularização, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), nos termos do art. 90 da Lei Orgânica e do art. 321 do Regimento Interno, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), advertindo-o, ainda, de que a persistência no descumprimento da determinação pode caracterizar ato de improbidade administrativa e ensejar representação por crime de desobediência, conforme disposto no art. 330 do Código Penal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de novembro de 2022.

GILBERTO DINIZ  
Presidente

ADONIAS MONTEIRO  
Relator

*(assinado digitalmente)*



**PRIMEIRA CÂMARA – 22/11/2022**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de auditoria de conformidade realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – Iprensaf, durante o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2019.

A Primeira Câmara, em sessão do dia 8/2/2022, julgou irregulares os achados decorrentes da auditoria referentes à ausência de banco de dados com registros individualizados e atualizados dos segurados, contrariando a legislação municipal e federal, e às pendências no envio da documentação ao TCEMG e divergências entre os sistemas Fiscap e CAPMG, impossibilitando a apreciação e registro dos atos de concessão de aposentadorias e pensões dos segurados, sem aplicação de multa (item I). Além disso, emitiu algumas determinações ao atual diretor executivo do Iprensaf (item II) e, ainda, determinou ao atual prefeito de São Francisco que encaminhasse ao referido Instituto de Previdência a documentação pertinente aos processos de aposentadorias e pensões dos 25 segurados pendentes de regularização (item III), peça n. 78.

Foi certificado à peça n. 84 que o acórdão transitou em julgado no dia 8/4/2022.

Em relatório de peça n. 98, a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, após análise da manifestação e dos documentos apresentados pelo diretor do Iprensaf, Sr. José Armando de Oliveira, entendeu que foram cumpridas todas as determinações dispostas no item II do acórdão. No entanto, quanto à determinação do item III, não houve comprovação de seu implemento por parte do atual prefeito de São Francisco, Sr. Miguel Paulo Souza Filho.

Diante de tal constatação, determinei a renovação da intimação do Sr. Miguel Paulo Souza Filho, na forma prevista no art. 166, § 1º, II, do Regimento Interno, mas desta vez por aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovasse a este Tribunal o encaminhamento ao Iprensaf da documentação explicitada no item III do acórdão de peça n. 78, sob pena de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Contudo, embora intimado pessoalmente, o responsável novamente não se manifestou, consoante se verifica do termo de juntada de AR, à peça n. 102, seguido da certidão de não manifestação, à peça n. 103.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme previsto no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, e no art. 318, III, do Regimento Interno, o descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa de até R\$ 17.648,07, correspondente a 30% do valor máximo da multa fixado no *caput* dos dispositivos mencionados, atualmente fixado em R\$ 58.826,89, por força da Portaria n. 16/PRES./16.

Ademais, nos casos em que o descumprimento de decisão do Tribunal impedir o exercício das ações de controle externo, poderá ser aplicada multa diária ao responsável, com fundamento nas disposições do art. 90 da Lei Orgânica e do art. 321 do Regimento Interno.

Assim, conforme relatado, diante da comprovação nos autos de que o gestor se manteve inerte, mesmo sendo regularmente intimado por ARMP, proponho a aplicação de multa ao prefeito de São Francisco, Sr. Miguel Paulo Souza Filho, em face do descumprimento da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 8/2/2022, com fundamento no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, e no art. 318, III, do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, proponho a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao prefeito de São Francisco, Sr. Miguel Paulo Souza Filho, em face do descumprimento da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 8/2/2022, com fundamento no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal e no art. 318, III, do Regimento Interno.

Proponho, ainda, determinar: a) a formação de autos apartados para a cobrança da multa, nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno deste Tribunal; b) a renovação da intimação ao prefeito de São Francisco, por via postal, com aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP, e por meio de publicação no DOC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Ipressaf a documentação pertinente aos processos de aposentadorias e pensões dos 25 segurados relacionados à peça n. 21, pendentes de regularização, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 90 da Lei Orgânica e do art. 321 do Regimento Interno, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), advertindo-o, ainda, de que a persistência no descumprimento da determinação pode caracterizar ato de improbidade administrativa e ensejar representação por crime de desobediência, conforme disposto no art. 330 do Código Penal.

ms/kl

